

LINHA	PERCURSO	IDA	VOLTA
8	Linha Carajá, Assentamento Nossa Senh. Do Carmo - Faz. Santo Antônio da Matinha - Linha Major Pedro - DISTRITO VILA RICA	12:00	16h30min
9	Vicentina - Vila Rica - São José - Vicentina.	Vicentina até Vila Rica	Vila Rica até Vicentina
		9:00	11h30min
		13h30min	14:00
		15h30min	16h30min

7ª ZONA ELEITORAL - CORUMBÁ

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA N.º 5/2014 - 7ª E 50ª ZES

O Dr. Alysso Kneip Duque e o Dr. Deyvis Ecco, Juízes Eleitorais, respectivamente, da 07ª e 50ª Zonas Eleitorais, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 6.º, da Lei n.º 9.504/97, que permite a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO que a mobilidade referida no citado dispositivo estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as seis e as vinte e duas horas, conforme conceito dado pelo art. 37, § 7.º, da Lei n.º 9.504/97;

CONSIDERANDO que vários materiais de propaganda, embora móveis, permanecem instalados nas vias públicas de Corumbá e Ladário após o horário estabelecido, em nítida afronta à legislação em vigor;

CONSIDERANDO que compete à Justiça Eleitoral o exercício do poder de polícia (art. 249 do Código Eleitoral), adotando providências necessárias para assegurar a manutenção da ordem pública e o cumprimento da legislação pertinente, durante o período de propaganda eleitoral e em relação a fatos diretamente envolvidos com ela;

RESOLVE:

Art. 1º. Os cavaletes, placas, bonecos, cartazes e bandeiras, quando colocados ao longo das vias públicas fora do período de 6h às 22h, serão imediatamente retirados e apreendidos.

Parágrafo único. Da apreensão referida no caput, será lavrado o respectivo auto, que será assinado por, no mínimo, dois oficiais de justiça ad hoc e conterá o dia, hora e local da apreensão, o tipo de material apreendido e a identificação do candidato infrator.

Art. 2º. O candidato que tiver material de propaganda apreendido por força do disposto no artigo anterior será notificado para tomar ciência da apreensão e para, querendo, solicitar a devolução dos objetos.

§ 1º. No ato da restituição do material, o candidato deverá comprometer-se a observar o horário permitido para a veiculação da propaganda, sob pena de responder pelo crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral) em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º. Inexistindo pedido de devolução até o dia 4 de outubro, em 1.º turno, e 25 de outubro, em 2.º turno, se houver, últimos dias para a veiculação de propaganda mediante material gráfico, os objetos apreendidos serão descartados conforme o cronograma e as normas da Justiça Eleitoral.

Art. 3º. Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão decididos pelos juízos da 7ª e da 50ª Zonas Eleitorais, conforme escala de atuação estabelecida pela Resolução TRE-MS n.º 515, art. 7.º, inciso II.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor da data de sua publicação no Fórum Eleitoral de Corumbá, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Promotores Eleitorais de Corumbá, aos partidos políticos e coligações, por meio eletrônico; à Assessoria de Comunicação do TRE-MS, para que seja dada ampla divulgação à presente, inclusive aos candidatos.

Publique-se. Cumpra-se.

Corumbá/MS, 23 de setembro de 2014.

ALYSSON KNEIP DUQUE

Juiz Eleitoral da 7.ª ZE

DEYVIS ECCO

Juiz Eleitoral da 50.ª ZE